

**TERMO DE CONTRATO Nº 018/SUB-SM/2023**

**PROCESSO: 6054.2022/0002072-2**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-SM/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: A presente licitação tem como objeto execução de obras para revitalização em área pública, Rua Castor, alt. 14 – Jd. Santa Bárbara, conforme especificações contidas no Anexo II do presente edital.**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**

**CONTRATADA: MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Na sede da **Subprefeitura de São Mateus**, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** – C.N.P.J. nº 05.639.268/0001-91, sediada à Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Parque Industrial São Lourenço, neste ato, representada pelo **Sr. Subprefeito desta Pasta**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mathesis Engenharia e Construção Ltda**, CNPJ nº 03.302.648/0001-00, com sede à Rua da Memória, 89 – Vila Assunção – Santo André – SP, CEP 09030-110, Telefone: (011) 4427-9834, vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade do despacho proferido às fls. 091390152 do processo em epígrafe e das cláusulas que seguem:

**I – OBJETO CONTRATUAL:**

**1.1 - Execução de obras para revitalização em área pública, Rua Castor, alt. 14 – Jd. Santa Bárbara, conforme especificações contidas no Anexo II do presente edital.**

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**II - PREÇO DO AJUSTE E DOTAÇÃO:**

2.1 - O valor total do presente ajuste é de R\$ 399.476,03 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos).

2.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e o transporte de resíduos, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, os recursos orçamentários necessários onerarão a dotação nº 70.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.7999.1 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho sob o nº 96921/2023 no valor de R\$ 399.476,03 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos).

### **III - DO REAJUSTE:**

3.1 - Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais face à superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **IV - DO PRAZO**

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é até 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Início.

4.1.2 – Quando do recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE a escala de funcionários acompanhada de cópias reprográficas das respectivas carteiras profissionais, comprometendo-se, ainda, a manter atualizadas as informações nos casos de exclusões, inclusões ou substituições no quadro da equipe.

4.2 - A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início dos Serviços e os locais de trabalho serão indicados pela CONTRATANTE.

### **V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições mensais dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a sua verificação.

5.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no Art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao CONTRATANTE:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.

2) Documento de Origem Florestal – DOF expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.3 – Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizados a Contratada apresentará os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração emitida pela

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB - quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente emitido por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA -, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

5.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA em atendimento a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 10/2021:

I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III – medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

IV – medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

V – ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria 170/2020.

5.4.1 - Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos acima, deverão constar os seguintes:

a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

h) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

i) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.4.2 - Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.4.3 - Para fins de aplicação do disposto no item 5.4.1, consideram-se:

I – alocação de mão de obra exclusiva: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos, nas dependências da contratante ou nas de terceiros, em caráter não eventual, respeitando os limites do contrato;

II – serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim;

III - dependências de terceiros: são aquelas indicadas pelo órgão ou entidade contratante, que não sejam suas próprias e que não pertençam à empresa contratada prestadora de serviços.

5.4.4 - Os documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

5.4.5 - Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento pelo fiscal do contrato.

5.4.6 - Caso a entrega dos documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de recebimento apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação.

5.4.7 - Compete ao Fiscal do contrato:

I – receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º da Portaria 170/2020, exceto o citado no inciso V do mesmo dispositivo, verificando se estão em conformidade;

II – iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI, conforme previsto no artigo 44 da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018, de 26 de abril de 2018;

III – se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras;

IV – encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

5.4.8 - Em caso de erro nos documentos elencados nos incisos I a IV do caput e nos incisos do § 1º, ambos do artigo 1º da Portaria 170/2020, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.

5.4.9 - Caso os documentos fiscais previstos no inciso II do "caput" do artigo 1º da Portaria 170/2020 não estejam em conformidade com o previsto no § 2º do mesmo artigo, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

5.4.10 - Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

5.4.11 - Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

- 5.4.12 - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Portaria 170/2020, será iniciado preferencialmente um processo para cada pagamento, sendo permitida a inclusão de mais de uma nota fiscal em cada processo.
- 5.4.13 - No caso de prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras de entrega e pagamento único, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ser realizados no processo de contratação.
- 5.4.14 - O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as assinaturas necessárias e juntado ao processo.
- 5.4.15 - Após emitida e assinada a medição detalhada, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 5.4.16 - Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 5.4.17 - O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos da Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 10/2021.
- 5.4.18 - Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade, o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.4.19 - Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item I, alíneas “g” a “i” não impedem a realização do pagamento, devendo a Contratante analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.4.20 - O fiscal do contrato deverá dar o “ateste” à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 10/2021.
- 5.4.21 - Caberá a Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e demais providências dentro do art. 4º da Portaria 170/2020.
- 5.4.22 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.
- 5.5 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento do objeto, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos mesmos e a entrega dos documentos discriminados a seguir:
- 5.5.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ã) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.5.2 - Deverão ser observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa SF/SUREM nº 14 de 14/11/2018, quanto à obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços (NF-e).
- 5.5.3 - A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

- 5.6 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto pela IN RFB 1234/2012 e IN RFB 2.145/2023 e demais legislações que disciplinem a matéria, será retido pela Contratante. Quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”.
- 5.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada informará a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, com o título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e demais retenções dentro do exigido pela Portaria 170/2020 estando dentro da conformidade com o artigo 4º da mesma.
- 5.7.1 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam aos casos de construção civil cujas parcelas correspondam aos valores dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador do serviço.
- 5.7.2 - Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.
- 5.7.3 - Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da Contratante.
- 5.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.9 - Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 5.9.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 6.15, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.10 - Face ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 2110/2022, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 5.11 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.
- 5.11.1 - Constitui-se em obrigação fiscal da Contratada listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.
- 5.11.2 - Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da Contratada firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.
- 5.11.3 – Será aplicado o instituto da retenção aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, desde que observados pela IN RFB

2110/22, arts, 110, 111 e 112, a qual revogou a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações.

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se à:

6.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste ajuste, do Edital de licitação por Tomada de Preços nº 001/SUB-SM/2023 e anexos que dele fazem parte integrante, devendo, ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

6.2 - Respeitar, na execução dos serviços objeto deste ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos pela Portaria SMSP 76 de 27/11/2002, bem como atender aos dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas.

6.3 - Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

6.4 - Manter um Diário de Ocorrências (Livro de Ordem) para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc, que deverá ser consultado diariamente pela CONTRATADA, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas, ficando sob sua responsabilidade o controle de frequência de seus funcionários.

6.4.1 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

6.5 – Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

6.5.1 - Fornecer nas medições mensais relatório fotográfico das etapas efetuadas, e, em caso de medição única caberá apresentação das etapas antes, durante e depois contendo finalização dos serviços.

6.6 – Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, mantendo diuturnamente suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas, sem causar qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7 - Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho que ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA, bem assim carga e descarga dos materiais.

6.7.1 – Responder pela qualificação dos profissionais que ficarão à disposição CONTRATADA para execução dos serviços, verificando as aptidões profissionais, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, observados mão de obra específica, conforme Orçamento Referencial “Serviços Complementares”.

6.7.2 - Manter durante toda execução do contrato os profissionais indicados por ocasião da licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovantes de pagamento de benefícios trabalhistas previstos em Convenção da

Categoria, assegurados ao vigia ou vigilante noturno os mesmos direitos assegurados aos demais trabalhadores noturnos, redução de hora noturna e pagamento de adicional.

6.8 – Fornecer e exigir de seus funcionários o uso crachás de identificação, além de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.9 – Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.10 - Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da prestação de serviços e responder por reclamação trabalhista intentada contra a Subprefeitura São Mateus pelos funcionários da CONTRATADA, comparecendo espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e excluindo espontaneamente a SUB-SM de eventuais processos trabalhistas, uma vez que nenhum empregado terá vinculação empregatícia com a Prefeitura.

6.11 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos utilizados.

6.12 – Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

6.13 – Manter permanentemente limpos os locais de carga e descarga, assim como as vias no itinerário dos caminhões.

6.14 – Não deixar materiais nas calçadas ou na via pública após o final de cada jornada de trabalho, devendo ainda ao término dos serviços de reforma, proceder-se a cuidadosa limpeza do local e remoção de todo o material inservível oriundo da execução do trabalho;

6.15 - Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.16 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Subprefeitura São Mateus, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.17. Conforme previsto nos incisos I e II do Art. 6º do Decreto Municipal 50.977/2009, a CONTRATADA tem de obrigatoriedade de:

a) utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal.

b) aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

6.18 - Todos os produtos de empreendimentos minerários, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso II, do Decreto 48.184, de 14 de março de 2007.

## **VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.2 - Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:



- 7.2.1 - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 7.2.2 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.2.3 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 7.2.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 7.2.5 - Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 7.2.6 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 7.2.7 - Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 7.2.8 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 7.2.9 - Registrar na "Caderneta" (Livro de Ordem):
- a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
  - seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
  - outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- 7.2.10 Gestor/Fiscal do Contrato a Eng<sup>a</sup>. Stefany Carneiro da Silva, RF 911.926.4/1, e como suplente Eng<sup>o</sup>. Carlos Tatsuo Hoshii, RF 639.912.6.

#### **VIII - DAS PENALIDADES:**

- 8.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1 - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total deste contrato, conforme o caso;
- 8.1.1.1 - Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços estabelecidos no item IV - Do Prazo – cláusula 4.1: 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 8.1.2 - Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência;
- 8.1.2.1 - Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 3% (três inteiros por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência;
- 8.1.3 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

8.1.4 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

8.1.5 - Multa por inexecução total do Contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor;

8.1.6 - Multa por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual;

8.1.7 Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual no caso de impossibilidade de adjudicatária em assinar o contrato, por força da não comprovação de situação regular, inclusive no que se refere a não exclusão de seu registro no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, ou a não retirada na Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.4 - Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da contratada serão ressarcidos à PMSP no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

## **IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - Os serviços objeto deste serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **X - DA GARANTIA**

10.1 - A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital, ou seja: moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.1.2 Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 10.1.

10.1.3 O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

10.1.4 Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

## **XI- DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2 - A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.2.6 – Certidão Negativa Conjunta de débitos Tributários Mobiliários relativa ao Município de São Paulo, mesmo sendo de outro Município.

11.2.6.1 - No caso da empresa não ter sede neste Município, deverá apresentar também declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.7 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

11.2.8 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 1025/09/CONFEA;

11.2.9 - Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

11.2.10– Cronograma físico-financeiro dos serviços.

11.2.11 - Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo IX do Edital de Licitação.

11.2.12 - Declaração, firmada sob as penas da lei, conforme previsto no art.5º do Decreto 48.184 de 13 de março de 2007, do compromisso de fornecimento ou de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo X do Edital de Licitação.

11.2.13 – Declaração referente ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, por força do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 e do artigo 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 47.096/06.

11.3 – A critério da Administração, poderão ser dispensados os documentos exigidos no item 11.2 que já tiverem sido apresentados por motivo da habilitação, e ainda estiverem em vigor na data da assinatura do presente Termo de Contrato.

11.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5 - A Subprefeitura São Mateus reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

11.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.


11.8 - Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação que o precedeu, os seus anexos e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, constantes neste processo.

11.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de Novembro de 2015.

11.10 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, presente instrumento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 27 de outubro de 2023.

  
ROBERTO BERNAL  
SUBPREFEITO  
SUB-SM

  
MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Nome: MATHESIS ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA  
RG: CNPJ: 03.302.648/0001-00  
Cargo: WALTER RODRIGUES DE LACERDA  
RG: 14.501.243-8 CPG/MF 032.069.488-78

Testemunhas:

Nome:  .....

Nome:  .....

RG: 11.372.510-3 .....

RG: 15.651.131 .....